CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 60/93
CM-PALMITAL 15/03/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE Justiça e finanças
C M Palmital, em 15/03/93

PROJETO DE LEI Nº 10 /93

Reajusta vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Palmital e concede abono de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 2º - Além do aumento de que trata o artigo 1º, fica concedido um abono de emergência de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, a partir de 1º de março de 1993.

Parágrafo único - Este Abono de Emergência ficará incorporado aos vencimentos, a partir de 1º de abril de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 12 de março de 1.993.

RETIRADO

EM, 17 / 03 / 93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
1º Secretário

PAULO TANNO
2º Secretário